



Acerca dos exames para progressão na carreira escolar¹

Wilhelm von Humboldt (1767-1835)

Devo insistir na opinião, que tenho vindo a sustentar, de que considero a portaria² salutar e até mesmo necessária. A mera realização de provas de acesso a uma certa posição é, tão-só, uma pequena segurança contra a infiltração de educadores medianos ou maus, mas é muito importante para que, tanto os serviços de contratação como os patronos das escolas, que exercem apenas o direito de propositura, possuam de antemão uma ideia mais concreta sobre as pessoas em causa. Além disso, tal disposição é a única barreira que pode ser er-

guida contra o abuso deste direito de propositura, uma vez que, desta forma, os serviços competentes têm à sua disposição, antes mesmo de fazerem a sua avaliação, um meio bastante fiável, embora não infalível, de ajuizar a bondade da escolha do patrono e de o advertir perante escolhas inadequadas. Finalmente, o papel do Estado no ensino sairá dignificado se os que se ocupam destes assuntos tiverem previamente de dar provas das suas competências e, com o tempo, perante o reconhecimento da sociedade, se constituírem num corpo coeso e se dotarem de um espírito que, sem ser corporativo, terá o desígnio firme de servir os fins da comunidade. Assim, desponta uma escola de pedagogia e uma comunidade pedagógica e, sendo certo que é de evitar forçar a unidade de pontos de vista não é menos importante que uma certa comunhão (impensável sem a desagregação dos que a ela não aderem) gere uma força e um entusiasmo, estranhos à acção isolada e dispersa, que afastem por si próprios os maus, que elevem e conduzam os medianos, e que consolidem e inspirem a progressão dos melhores. Todavia, este último e importantíssimo objectivo só poderá ser alcançado quando conseguirmos que as provas sejam aceites com uma certa satisfação e encaradas como uma oportunidade para testar e demonstrar capacidades.

Para alcançá-lo talvez fosse bom acrescentar à portaria uma palavra mais taxativa, por um lado, e uma palavra de simples incentivo e exortação, por outro. A palavra taxativa visaria a contratação para as escolas públicas, enquanto a palavra de incentivo dirigir-se-ia aos que trabalham em instituições privadas de ensino ou que pretendam ser preceptores.

Concomitantemente, creio que seria bom se a disposição já publicada, relativa à ascensão³, fosse recuperada e, simultaneamente, melhor explanada na presente portaria de carácter mais geral.

Assim sendo, cada uma das determinações da portaria ficaria, respectivamente, inalterada, como no primeiro projecto, ou parcial-

mente alterada:

As Delegações Científicas⁴ deverão instaurar provas para todos os que se dedicam às profissões de mestre-escola ou de professor do liceu, independentemente da sua posição particular, a fim de explicitar, de forma lata, a sua competência para os diferentes cargos destas profissões.

Destas provas ficam excluídos apenas os que se dedicam única e exclusivamente ao Ensino Elementar, a não ser que pretendam aplicar métodos de ensino novos ou alterar o método que utilizam.

Por Ensino Elementar entende-se o ensino da leitura, da escrita, das relações numéricas e de medida mais simples, bem como as regras básicas da língua materna.

Às provas pode apresentar-se qualquer um, livremente, não podendo as deputações recusá-lo; o próprio pode definir também se pretende ser examinado apenas nesta ou naquela ciência, ou em todas as que constituem o currículo dos vários níveis de ensino. Contudo, o certificado que lhe for conferido, após a realização da prova, deverá referir explicitamente não apenas o âmbito da prova, mas também o grau em que o examinando desconhece cada um dos restantes assuntos.

Os certificados emitidos pelas deputações deverão ser de três espécies.

O primeiro representa um certo grau de perfeição no domínio das ciências; exige o domínio de tudo o que deveria pressupor um título de doutor obtido legalmente numa Universidade.

O segundo habilita para ensinar nos últimos anos e o terceiro para ensinar nos primeiros anos do Liceu.

As diferentes nuances deverão ser explicitadas.

Está fora de questão aqueles que ingressam no ensino pela primeira vez assumirem cargos de direcção.

Quem tenha obtido um grau académico numa Universidade, após

a realização dos exames antigos, ficará dispensado de todos os exames orais e, para obter o certificado, apenas deverá apresentar trabalhos escritos e prelecções.

São obrigados a prestar provas apenas aqueles que quiserem ser colocados em escolas e instituições de ensino públicas e estejam abrangidos pelo projecto.

A Secção poderá admitir as seguintes dispensas.

Aqueles que possuem apenas um certificado para ensinar nos primeiros anos da escola deverão ser sujeitos de novo a provas, caso lhes sejam atribuídos anos mais avançados.

Aqueles que já ensinam em anos avançados, para serem promovidos a reitores, deverão sujeitar-se a uma entrevista sobre assuntos meramente pedagógicos, sem provas de conhecimentos, e a um trabalho escrito acerca desses mesmos assuntos.

Assim, quem pretender subir de grau terá de se sujeitar, no máximo, a duas provas e uma entrevista.

Os pregadores, enquanto tais, ao contrário do que o projecto de portaria aparentemente pretende, penso que não podem ficar vinculados a um exame. De futuro poderão apenas inspeccionar escolas privadas, médias e superiores, na qualidade de membros das comissões escolares urbanas.

Os preceptores não ficam sujeitos a provas, a não ser que os próprios o desejem.

De facto, não é sem fundamento que aos Internatos deva ser dado espaço para a livre iniciativa, que as novas medidas sejam avaliadas apenas depois de produzirem resultados, e que, quanto aos preceptores, o controlo seja de todo impossível.

Mas também estes poderiam ser convidados a prestar provas se na portaria fosse dito que os Internatos, que possuíssem exclusivamente professores examinados, usufruiriam de uma maior confiança da parte do Estado e que seriam levadas ao conhecimento dos ser-

viços centrais listas desses professores e que, os que nelas constassem, poderiam esperar especial consideração no tratamento dos seus assuntos.

11 de Abril de 1810

Humboldt

Notas

¹ Tradução do parecer datado de 11 de Abril de 1810, redigido por Humboldt e distribuído na “Secção para o Culto e a Instrução Pública”, a fim de esclarecer as reservas manifestadas pelos membros da Secção face ao teor da portaria referida no texto. O original “Über Prüfungen für das höhere Schulfach” pode ser consultado em Wilhelm von Humboldt, *Schriften zur Politik und zum Bildungswesen*, WBG, vol. IV, 2002, pp. 241-244.

² Redigida a 27 de Fevereiro de 1810, por Johann Wilhelm Süvern, um dos colaboradores da “Secção para o Culto e a Instrução Pública”, que Humboldt dirigia, com a finalidade de condicionar à prestação de provas as nomeações de teólogos para o exercício da actividade lectiva nos liceus, bem como as promoções dos licenciados que já exerciam essa actividade nos liceus.

³ A palavra empregue é *Ascencion* que significava uma progressão na carreira sem qualquer prova de qualificação.

⁴ Constituídas por membros da comunidade científica, de reconhecida idoneidade, representavam a opinião da sociedade culta face às matérias ensinadas nos liceus. Além de elaborarem as provas referidas, tinham também a incumbência, bem mais espinhosa, de aprovar o plano de estudos para os liceus. O facto de existir mais do que uma impediu que chegassem a consenso e o plano de estudos teve de ser estabelecido por decreto.

⁵ A expressão empregue é *gelehrte Schule* que traduzimos por *Liceu*. Na realidade Humboldt refere-se aos anos de ensino compreendidos entre o final da escola elementar e o ingresso no ensino universitário.